A C Ó R D Ã O

TC-019948.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.
Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Pindamonhangaba.
Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Regina Célia Daniel Santos, Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretárias Municipais) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor: R$34.411.201,67.
Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cassia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REALIZAÇÃO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO ANUAL SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. ANTIECONOMICIDADE. DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES INERENTES À ATIVIDADE CONTRATADA. IRREGULAR. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. ENVIO AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2022, a título do Contrato de Gestão nº 215/2018, havido em 20/12/18 entre a Prefeitura Municipal de

Pindamonhangaba e o Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI), com vistas à operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Prefeito Municipal de Itapecerica da Serra informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Realça que, no caso em comento, pelo conjunto e pela relevância das falhas, não é possível acolher como regular qualquer parcela da Prestação de Contas, contudo não sendo o caso de devolução integral das quantias porque não se comprovou desvio de recursos públicos.

Assim, em decorrência do julgamento, condena o Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI) a restituir ao erário municipal o valor de R$ 4.362.401,81, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibido de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica.

Ciência ao digno Ministério Público Estadual para eventuais providências a seu encargo.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**